

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo

Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
 Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município

Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração

Doralice Figueiredo

Procuradoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação

Helena Lima Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
 e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio
 Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes

Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação

Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO PERFIL
 SOCIOECONÔMICO DOS CANDIDATOS E ALTERAÇÕES
 DO EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - ANO: 2022**

A PREFEITURA DE QUISSAMÃ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público as alterações abaixo no Edital de abertura das inscrições para o Processo Seletivo para a concessão de bolsas de estudo – 2022. O processo seletivo será regido de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2042/2021.

As datas correspondentes a cada etapa prevista no Anexo IV do Edital de Concessão de Bolsas de Estudo – Ensino Superior – Ano 2022 – deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ANEXO IV

**CRONOGRAMA DO EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
 ANO: 2022**

CRONOGRAMA DE ETAPAS:

ETAPAS DO PROCESSO	PERÍODO
Divulgação do Edital	26/01/2022
Inscrições dos candidatos	07/02/2022 a 14/02/2022
Análise dos documentos e do perfil socioeconômico dos candidatos	15/02/2022 a 25/02/2022
Resultado Preliminar	04/03/2022
Recursos	07/03/2022 e 08/03/2022
Análise dos recursos	09/03/2022 a 10/03/2022
Homologação do Resultado Final	14/03/2022

Os demais itens do Edital de abertura das inscrições para o Processo Seletivo para a concessão de bolsas de estudo para o Ensino Superior – Ano: 2022, permanecem inalterados.

Quissamã/RJ, 16 de fevereiro de 2022.

Helena Lima Nogueira
 Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
 Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 15º TERMO ADITIVO COM ACRÉSCIMO DO CONTRATO
- 2 – Fato gerador: Processo nº 5934/2017, Contrato de Gestão nº 001/2020 - FMS.
- 3 – Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**.
- 4 – Objeto: Parceria para gestão compartilhada, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Maria Mariana de Jesus.
- 5 – Objetivo: Acréscimo para 10 leitos de clínica médica, 10 leitos de terapia intensiva para atendimento e tratamento da infecção humana decorrente do COVID-19 e de profissionais nas dependências do hospital Municipal Maria Mariana de Jesus.
- 6 – Prazo do termo aditivo: Vigente a partir de 21 de Janeiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2022.
- 7 – Valor do termo aditivo: R\$ 1.615.117,06 (Hum milhão, seiscentos e quinze mil, cento e dezessete reais e seis centavos), pelo período de 39 (trinta e nove) dias.

Quissamã (RJ), 19 de Janeiro de 2022.

Nilton Pinto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **FABRICIO DOS SANTOS TAVARES**, à realização do show de **SABRINA ROCHA** para atender a programação do verão do município de Quissamã, conforme Ofício nº 015/2022 do processo nº 1532/2022.

Quissamã(RJ), 16 de fevereiro de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 015/2022, Processo nº 1532/2022, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 16 de fevereiro de 2022.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **STAR CULTURAL & CONSULTORIA LTDA**, referente à realização do show: **ELAS SAMBAM** para atender a programação de verão do município de Quissamã, conforme Ofício nº 014/2022 do processo nº 1788/2022.

Quissamã(RJ), 16 de Fevereiro de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 014/2022, Processo nº 1788/2022, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 16 de Fevereiro de 2022.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **JULIANO MENEZES DO DESTERRO**, à realização do show de **JULIANO E MARIANO** para atender a programação do verão do município de Quissamã, conforme Ofício nº 016/2022 do processo nº 1787/2022.

Quissamã(RJ), 16 de fevereiro de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 016/2022, Processo nº 1787/2022, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 16 de fevereiro de 2022.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **MARCIO DO BONFIM RODRIGUES PEREIRA**, referente à realização do show de **MARCINHO DO FORRÓ** para atender a programação do verão no Município de Quissamã, conforme Ofício nº 013/2022 do processo nº 1818/2022.

Quissamã(RJ), 16 de fevereiro de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 013/2022, Processo nº 1818/2022, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 16 de fevereiro de 2022.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a PARA INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SOUZA**, referente à realização do show: **BANDA MR-6**, para atender a programação do verão no Município de Quissamã, conforme Ofício nº 017/2022 do processo nº 1786/2022.

Quissamã(RJ), 16 de Fevereiro de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 017/2022, Processo nº 1786/2022, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 16 de Fevereiro de 2022.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Transporte

PORTARIA SETRA Nº 002/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Estender o percurso das linhas: Conde de Araruama, Beira de Lagoa e Santa Catarina até o bairro da Praia de João Francisco a partir de 20 de fevereiro de 2022 enquanto durar o período de verão.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã/RJ, 16 de fevereiro de 2022.

Marcos Aurélio de Souza
Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 04/2022
Processo nº 11120/2021

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a contratação de empresa para remoção, remontagem e instalação de paredes divisórias, painel de vidro temperado, reorganização das instalações de pontos elétricos e de comunicação (rede e telefonia), em favor da empresa:

-ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.406.028/0001-06, no valor de R\$ 266.148,40 (duzentos e sessenta e seis mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 16 de fevereiro de 2022.

Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SESPT
PORTARIA 001/2022

PATRULHA MARIA DA PENHA
DEFENSORES DA VIDA

Fica Instituído o Protocolo de Atendimento do Grupamento da Patrulha Maria da Penha de Quissamã – Defensores da Vida. As Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, conforme previsto no Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.885 de 17 de Outubro de 2019.

I – O Patrulheiro deverá estar Uniformizado e Identificado com o Braçal do Grupamento da Patrulha Maria da Penha, quando estando de plantão;

II – É Dever do Patrulheiro Oferecer uma abordagem humanizada, sem julgamentos, ter por base os princípios éticos e de respeito aos Direitos humanos, manter sigilo referente as informações da ocorrência e preservar a imagem da Vítima, sendo proibido o registro fotográfico ou audiovisual da vítima mesmo que seja solicitado pela mesma;

III – Realizar Atendimento das Assistidas que possuem Medidas Protetivas vigentes, o atendimento devere ser realizado de maneira semanal ou em casos de Emergência;

a) Antes da primeira visita os Patrulheiros devem tomar ciência das informações processuais fornecidas pela coordenação da Patrulha Maria da Penha, de forma a não incorrer revitimização da assistida, com que ela relate todo processo traumático;

b) A primeira visita dos patrulheiros à assistida pela Medida Protetiva ocorrerá no prazo máximo de até 03 dias consecutivos para os casos graves com risco de atentado à vida devendo ser feita mediante análise individual com base na leitura do Registro de Ocorrência e na Medida Protetiva expedida pelo Judiciário; e em 05 dias, independente do grau de risco, a contar do recebimento do memorando encaminhado pelo CEAM ou diretamente pelo poder judiciário;

c) No ato da primeira visita, a Patrulha Maria da Penha deverá esclarecer a assistida quanto às medidas protetivas deferidas pelo poder judiciário, lendo-as e explicando-as no caso de dúvida da assistida. Deverá, ainda prestar esclarecimentos à assistida sobre o serviço de Monitoramento e Proteção, sua finalidade e periodicidade das visitas de acordo como grau de risco. Em casos de eventuais dúvidas da assistida, esta deverá ser orientada a buscar apoio junto ao CEAM;

d) Visando fortalecer a Rede de Enfrentamento à violência contra Mulher dentro do Município de Quissamã, durante os atendimentos os Patrulheiros devem orientar a vítima a buscar apoio do CEAM para que estas consigam dar continuidade à quebra do CICLO DA VIOLÊNCIA, a partir dos serviços jurídico, psicológico e social;

e) Na hipótese de mudança de endereço pela assistida, não sendo possível realizar ao menos a primeira visita, deverá a Patrulha Maria da Penha buscar informações junto a vizinhança e familiares, no intuito de encontrá-la e promover a visita. Não sendo possível, após a terceira tentativa de contato deverá informar ao CEAM e o Poder Judiciário o ocorrido e as diligências empreendidas na tentativa de sua localização;

f) Na hipótese das medidas estarem em vigor e o autor do fato estar no local com o consentimento da vítima, a qual deverá ser questionada a respeito isoladamente (de forma a levantar qualquer possibilidade de coação por parte do agressor), a equipe deverá certificar a ocorrência e colher o termo de renúncia devidamente assinado pela vítima, o qual deverá ser encaminhado ao poder Judiciário para verificação de extinção das Medidas Protetivas Vigentes. Em todos os casos de desistência da Medida Protetiva a vítima deverá ser orientada a comparecer ao CEAM;

g) A coordenação da Patrulha Maria da Penha deverá comunicar mensalmente e de forma compilada à Coordenação do CEAM via memorando todos os casos de pedidos de Dispensa de Monitoramento de Medidas Protetivas sob responsabilidade do Grupamento, registrando as respectivas datas em que estas foram solicitadas pelas assistidas;

h) Nos casos em que a vítima optar pela não realização do Registro de Ocorrência no momento do atendimento junto a Patrulha Maria da Penha estes devem ser registrados e encaminhados mensalmente e de forma compilada pela coordenação da Patrulha Maria da Penha ao CEAM como forma de fortalecer a construção do Mapeamento e Sistematização das estatísticas de ocorrências da Violência Doméstica e Familiar no Município de Quissamã, de forma a possibilitar novas tomadas de decisão nas políticas publicas municipais de enfrentamento à violência contra mulher;

I) Havendo por parte da assistida manifestação do desejo pela extinção das Medidas Protetivas Vigentes, os Patrulheiros devem registrar no anexo 7 – Termo de Dispensa do Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência. Tal desistência deve ser comunicada pela coordenação da Patrulha Maria da Penha tanto ao CEAM como ao Judiciário;

J) O atendimento telefônico às assistidas deverá se restringir às questões relativas às Medidas Protetivas sendo vedado ao Patrulheiro o encaminhamento de Orientação para



O COVID-19 AINDA
ESTÁ ENTRE NÓS

MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL

SE SENTIR ALGUM SINTOMA,
DISQUE: **0800-095-1909**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
 GUARDA CIVIL MUNICIPAL



PATRULHA MARIA DA PENHA
 DEFENSORES DA VIDA

Anexo: 7

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DISPENSA DO MONITORAMENTO
 DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

EU, _____, NASCIONALIDADE _____
 _____, NASCIDA NO DIA _____ DE _____ DE _____,
 PROFISSÃO _____, PORTADORA DO RG Nº _____,
 ÓRGÃO EXPEDIDOR _____, INSCRITA NO CPF Nº _____,
 REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____, MEDIDA PROTETIVA
 (PROCESSO JUDICIAL Nº _____),
 DOMICILIADA NO ENDEREÇO: _____
 _____ Nº _____, BAIRRO: _____

NA CIDADE DE QUISSAMÃ – RJ, DECLARO QUE DISPENSO O MONITORAMENTO
 POR PARTE DA PATRULHA MARIA DA PENHA DE QUISSAMÃ REFERENTE AS
 MEDIDAS PROTETIVAS SOLICITADAS POR MIM E DEFERIDAS PELO JUDICIÁRIO.
 INFORMO, TAMBÉM, QUE ESTOU CIENTE QUE TAL DISPENSA DO
 MONITORAMENTO NÃO ME ISENTA DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DO PROCESSO.

QUISSAMÃ, ____/____/____.

 ASSINATURA DA ASSISTIDA

 ASSINATURA DA TESTEMUNHA E Nº IDENTIDADE

 ASSINATURA DO PATRULHEIRO E MATRÍCULA

 ASSINATURA DO PATRULHEIRO E MATRÍCULA



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

SECRETARIA DE
SAÚDE

**FAMÍLIA UNIDA
 CONTRA A COVID-19**

**TODOS USANDO
 MÁSCARA**



**MANTENHA O DISTANCIAMENTO
 SOCIAL E NÃO AGLOMERE**



#FAÇA SUA PARTE



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ